# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 7/2023-DE/DMP

1. **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A realização de novo procedimento licitatório para o fornecimento dos itens relacionados na planilha abaixo, faz–se necessário em razão da Ata de Registro de Preços que contemplam encerrou sua vigência.

# NECESSIDADE A SER ATENDIDA:

Trata-se de aquisição de materiais de consumo para atender com satisfação e qualidade as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Coordenadoria de Magistrados, listados abaixo.

Planeja atender as necessidades imediatas e futuras, por meio do Sistema de Registro de Preços*,* objetivando garantir a qualidade e quantidade*,* suficiente para atnder as unidades de 1ª e 2ª Instâncias, preços vantajosos mantidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

A contratação encontra-se prevista no plano de aquisições de 2024.

# PARTES INTERESSADAS/PÚBLICO ALVO:

|  |  |
| --- | --- |
| ÁREA REQUISITANTE | RESPONSÁVEL |
| DEPARTAMENTO DE MATERIAL EPATRIMÔNIO – DIVISÃO DE ESTOQUE | WERMISON FERREIRA CÉSAR |
|  |  |

1. **NATUREZA DO OBJETO**

Os objetos são classificados como bens comuns, conforme inciso XIII do art. 6° da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações reconhecidas e suais de mercado.

Os materiais, objeto desta contratação, são enquadrados como bem de qualidade comum.

# ALINHAMENTO ENTRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PJMT:

Consoante os macrodesafios descritos no Plano de Gestão 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso o alinhamento entre a necessidade da contratação e o planejamento estratégico se dará por meio da promoção da sustentabilidade e pelo aperfeiçoamento da gestão administrativa.

# REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo para atender a Coordenadoria de Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

Faz-se necessário tal contração, por meio de Sistema de Registro de Preços, para aquisição de produtos de acordo com a demanda. Solução que o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso sempre adotou e possui como beneficio possibilitar a reposição do estoque, de

acordo com a necessidade, com vistas ao atendimento das demandas rotineiras das unidades solicitantes, as quais são suscetíveis à oscilações.

# MODELO VIGENTE/HISTÓRICO DA AQUISIÇÃO

Os itens apresentados atende à demanda existente, já que a experiência adquirida ao longo da execução das ARPs anteriores, dão conta que o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo é a melhor opção levando- se em conta a experiência do setor.

# CUSTO E BENEFÍCIO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Opções identificadas** | **Benefícios da****opção** | **Desvantagens da****opção** | **Custo ESTIMADO****da solução** |
| Togas convencional etogas de gala | Economicidade | Não há | R$106.757,50 |

1. **INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA**

Por se tratar de aquisição de materiais com necessidade de contratações frequentes, possibilidade de previsão de entregas parceladas de acordo com as demandas surgidas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, pela natureza de cada objeto, não é possível definir exatamente seu quantitativo ao atendimento das demandas rotineiras das Unidades, as quais são suscetíveis a oscilações. Observa-se que o uso do Sistema de Registro de Preços - SRP para essas compras é mais utilizado pela Administração Pública.

Referido SRP se mostra vantajoso por se tratar de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração, onde esses fornecedores se comprometem a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

Além disso, a Administração Pública não será obrigada adquirir os bens registrados, ou seja, as compras somente ocorrerão se houver interesse do TJMT, mediante o surgimento das demandas.

Assim sendo, entende-se que por se tratar de aquisição comum a solução que melhor atende aos interesses e necessidades deste Poder Judiciário é a realização de procedimento licitatório para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço.

# QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

|  |
| --- |
| **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER O PODER JUDICIÁRIO DE MATO GRSSO, CONFORME DESCRIÇÃO.** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO** |

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | EXCLUSIVO PARA ME/EPPTogas Convencional na cor preta – tecido gabardine de microfibra, 100% poliéster e gramatura 220gr, com as seguintes características: o cordão branco (borla), com abertura na lateral para acesso ao bolso e manga curta, contendo nas costas uma capa no comprimento do corpo, para Juiz, conforme ilustração anexa (foto). Tamanho: P, M, G e GG - A empresa deverá comprovar que o tecido apresentadoé o solicitado, bem como deverá disponibilizar profissional para ajustes. |
| 2 | EXCLUSIVO PARA ME/EPPTogas de Gala na cor preta - tecido gabardine de microfibra, 100% poliéster e gramatura 220 gr, com as seguintes características: frente dupla com jabô (renda) nas cores brancas fixadas com botão de pressão conforme ilustração, costa com pregas e plissados conforme ilustração, abertura na lateral para acesso ao bolso e manga longa acabamento em renda na gola e punho, com jabô (renda) nas cores brancas fixadas com velcro e fechamento da toga com botão de pressão, conforme imagens, e cordão vermelho com (borla) e cinto plissado e fivela metal cromada conforme imagem e ombreira em velcro removível na cor preta e, nos tamanhos P, M. G e GG – A empresa deverá comprovar que o tecido apresentado é o solicitado, bem como deverá disponibilizar profissionalpara ajustes. |

1. **DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO**
	1. A solução consiste na aquisição do material necessário ao atendimento das demandas do Poder Judiciário/MT;.
	2. O prazo de entrega do material será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho.
	3. No ato da entrega, os bens serão recebidos provisoriamente, pelo Gestor responsável Almoxarifado do Tribunal de Justiça/MT, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho, posteriormente, no recebimento definitivo, será analisada sua conformidade com as especificações contidas neste documento.
	4. Os produtos serão recebidos definitivamente pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.
	5. O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor do fornecedor, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

O objetivo da norma como veste nas legislações citadas, é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto (execução, fornecimento), mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame, caracterizando restrição à competição (Acórdão 18/2019 do TCE/MT).

Entretanto, a obrigatoriedade do parcelamento ou adjudicação por itens não é absoluta, pois a divisão do objeto, em alguns casos, pode prejudicar a autonomia de escala e gerar outros custos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de atas autônomas para atendimento da pretensão aquisição.

Sobre o assunto, o TCU já entendeu legítima a reunião de elementos de mesmas características quando a adjudicação de itens isolados onerar o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual, o que pode

comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, conforme Acórdão 5.301/2013-TCU-2ª Câmara, Relator André Luís de Carvalho (peça 26, p. 5).

Assim sendo, para tal decisão (parcelamento ou não), a Equipe de Planejamento promoveu devida avaliação da divisibilidade, levando-se em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Para a pretensa aquisição, ainda que, em regra, o objeto da licitação deva ser adjudicado por item com o intuito inicial de ampliar o acesso e a competitividade, na contratação em questão não se verifica a viabilidade econômica para tal feito.

# INDICADORES DE DESEMPENHO AQUISIÇÃO

A contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo se faz necessária, pois, como já explanado, irá atender à realidade da Coordenadoria de Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Gerando, com isso, a economicidade.

# RISCOS DA AQUISIÇÃO

Levando-se em conta a experiência do setor, a priori, não há riscos econômicos, pois a experiência adquirida ao longo da execução de contratos anteriores dá conta que o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo é a melhor opção.

No entanto, há possibilidade de riscos administrativos, quais sejam: licitação deserta e fracassada, atraso ou a não entrega do objeto por parte do fornecedor, pedido de reequilíbrio de preços e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

# 13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

* 1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.
	2. Justificativa da Viabilidade
		1. A viabilidade da presente contratação justifica-se, uma vez que a solução apontada atende plenamente às necessidades da Administração e está perfeitamente adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.
		2. Além disso, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico do TJMT e prevista no Plano Anual de Contratações

# VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021

# OUTRAS INFORMAÇÕES

Sem informações adicionais

# CONCLUSÃO DO GESTOR

Com base no exposto acima, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

# 18.EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME** | **E-MAIL** | **RAMAL** | **UNIDADE** |
| Wermison Cesar Ferreira | wermison.cesar@tjmt.jus.br | 3766 | DMP |
| Joilson Gonçalo de Amorim | joilson.amorim@tjmt.jus.br | 6200 | DMP |
| Marcia Cristina de M. Butakka | marcia.butakka@tjmt.jus.br | 6140 | DMP |

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024

# Joilson Gonçalo de Amorim

Chefe de Divisão de Estoque

# Marcia Cristina de Menezes Butakka

Gestor Administrativo 3

# Wermison Ferreira César

Diretor do Departamento de Material e Patrimônio

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo [TodoJud,](https://todojud.tjmt.jus.br/) disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

**Código verificador - AD:366A0000-8A2D-9E2A-9202-08DC2672AE3A**

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

